

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gbedo

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

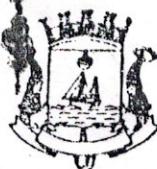
Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Arari, criada pela Lei Municipal nº 017, de 1996, previsto pela Lei Federal nº 8.742/93 é instância de deliberação colegiada de caráter permanente do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo seu funcionamento regulado por esse Regime Interno.

CAPÍTULO II Da composição, do Mandato e da Eleição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistencia Social de Cachoeira do Arari, é integrado por 08 membros efetivos e seus respectivos suplentes, em igual número, da seguinte forma:

I - 04 membros do Poder Público Municipal representados pelos titulares das seguintes Secretarias:
Ação Social, Saúde, Agricultura, Educação;

II - 04 membros de entidades não governamentais que prestam atendimento, serviço, assessoramento, consultoria, ou que trabalhem na defesa e direitos da



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Continuação.

do cidadão no município de Cachoeira do Arari.

PARÁGRAFO ÚNICO -As entidades não-governamentais de que trata este artigo, deverão estar juridicamente em regular funcionamento.(emenda pela lei).

Art. 3º- As entidades não governamentais do Conselho serão eleitas em Assembléia Geral, na forma da Lei e deste Regimento.

Parágrafo 1º- Serão eleitas as Entidades titulares e as

suplentes,a cada dois anos, para um mandato de igual período, a contar da data da posse.

Parágrafo 2º- Na ~~vacância~~ da entidade titular, assumirá a entidade suplente a ordem de eleição.

Parágrafo 3º- A assembleia referida no parágrafo anterior será convocada pelo Conselho Municipal, até 60(sessenta)dias antes do final do mandato, - através de edital no meio de comunicação de maior circulação no município.

Parágrafo 4º- Um representante do Ministério Pùblico será especialmente convidado para acompanhar o processo de escolha.

Parágrafo 5º- Após 3(três) faltas consecutivas ou 5(cinco) alternadas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias,não justificadas, o titular perderá o cargo,assumindo o suplente imediato.

Parágrafo 6º- Os membros do CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Continuação.

-da(Entidade Eleita), apresentada ao CMAS.

CAPÍTULO III

Da Organização, da Competência e do Funcionamento

Art.4º- O CMAS tem a seguinte estrutura básica:

- I - Plenária;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Secretaria Executiva
- IV - Comissão ou Grupo de Trabalho

Art.5º-

SEÇÃO I

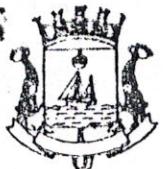
Do Plenário

Art.5º- O Plenário do CMAS é instância de deliberação configurado pela reunião ordinária e/ou extraordinária de seus membros.

Parágrafo Único - O Plenário CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando - se tratar de matéria relacionadas a Regime Interno, Fundo, Orçamento, Plano - Municipal de Assistência Social e Resoluções, bem como na escolha de sua Diretoria Executiva quando o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.6º- Ao Plenário Compete:

- I - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciações do Conselho;
- II - estabelecer normas necessárias a regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a criação de comissões temáticas e grupos de trabalho e suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração;



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV- convocar a Conferência de Assistência Social;

V- eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, e o Secretário. do Conselho;

VI- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferências as entidades que prestem atendimento, pesquisa, consultoria ou que trabalhem na defesa e direitos do cidadão, bem como os ganhos sociais e o desempenho de programas e projetos aprovados;

VII- deliberar sobre critérios de concessão e o valor de benefícios eventuais;

VIII- deliberar sobre as entidades do Plano Municipal de Assistência Social;

IX- analisar e aprovar trimestralmente e anualmente os balancetes e demonstrativos do Fundo Municipal;

X- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XI- reformular o Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social.

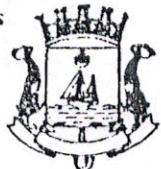
Art. 7º- O Plenário do Conselho reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (UM TERÇO) de seus membros.

SEÇÃO II

Dos Cargos Eletivos- Diretoria Executiva

Art. 8º- Compete ao Presidente:

I- representar judicial e extra-judicial o Conselho



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - encaminhar as proposições e coloca-las em votação;

IV - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

V - submeter a apreciação do Plenário Anual da programação física e Financeira do CMAS;

VI - resolver sobre lacunas, do Regimento Interno "adferendum" do Plenário, em caráter excepcional, desde que não fira os princípios previstos na Lei nº _____, que dispõe sobre a Política Mu
nicipal de Assistência Social;

VIII - requisitar sobre o Poder Público Municipal e demais integrantes do Conselho, os servidores necessários aos trabalhos do Conselho;

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer outras atribuições que forem conferidas pelo plenário.

Art. 10º - Compete ao Secretário:

I - Organizar a secretaria do CMAS, elaborar as atas de reunião, assim como os demais expedientes

II - executar as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO III

Dos Membros

Art.11º - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I- participar do plenário e das comissões e/ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II- requerer informações, e esclarecimentos à mesma ou a Secretaria, bem como votação da matéria em regime de urgência;
- III- auxiliar e deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e/ou grupos de trabalho;
- IV- preferir declaração de voto quando desejar;
- V - votar e ser votado;
- VI- apresentar moções sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VII - executar outras atividades que lhe sejam conferidas pelo presente (digo) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo Plenário.

SEÇÃO IV

Das Comissões Temáticas

Art.12º - O CMAS de Cachoeira do Arari poderá instituir, por prazo determinado ou não, comissões ou grupos de trabalho que atuarão especificamente em matérias para as quais tenham sido criadas por proposta de qualquer Conselheiro e submetida a aprovação do plenário, particularmente para:



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I- Análise, elaboração de propostas e pareceres de programas e projetos que subsidem as decisões do Plenário, bem como a programas sociais a serem criados no município;

II- sugerir e avaliar, periodicamente, programas e projetos decorrentes da Política Municipal de Assistência Social.

III-estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização da ações desenvolvidas no município, afetos às deliberações do conselho;

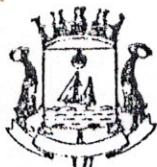
IV- propor meios de difusão e divulgação da Política Municipal de Assistência Social.

V- acompanhar,fiscalizar e avaliar a utilização dos recursos e bens do Fundo Municipal.

Art. 13º As deliberações das comissões serão encaminhadas à plenária em forma de recomendação, para decisão do Conselho.

Art. 14º- As comissões ou grupos de trabalho contarão com um coordenador e um relator eleitos entre seus grupos (digo) membros.

Art. 15º- O CMAS,poderá convidar entidades,autoridades científicas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos,pesquisas ou participarem de grupos de trabalho instituídos no âmbito do próprio conselho.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16º-- Consideram-se do CMAS, entre outros, as -

instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não- governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores de usuários da Assistência Social.

SEÇÃO V

Da Secretaria Executiva do CMAS

Art. 17º-- Compete a Secretaria Executiva:

I - prestar suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do CMAS

II- divulgar no âmbito do município as resoluções do CMAS, assim como publicações técnicas referentes a Assistência Social.

III- encaminhar as resoluções do CMAS.

Parágrafo Único- para seu funcionamento a Coordenação Executiva utilizará instalações e funcionários aptos e em número suficiente a exercerem funções determinadas pelo Conselho de Ação Social, cedidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

Art.18º- A Secretaria será dirigida por um Secretário executivo, subordinado ao Presidente do CMAS,



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art.19º- As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art.20º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.21º- As reuniões serão instaladas em primeira convocação após 20 (vinte) minutos, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.22º- As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará, necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como a aprovação da pauta do dia.

II - leitura de correspondência e comunicações, registro de faltas e apresentação de proposições;

III - discussão e votação de matéria em pauta;

IV - encerramento;

Parágrafo único - não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste na pauta, salvo decisão do Plenário.

Art.23º- A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência.

Art.24º- Qualquer conselheiro poderá apresentar relatórios e pareceres enviando -os com antecedência, à Secretaria do Conselho de Assistência Social, a fim de sua discussão na pauta da reunião.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.25º- É facultado a qualquer Conselheiro vistas de matéria não julgada, devendo necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte.

Art.26º As datas das realizações das reuniões ordinárias do CMAS, serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidos pelos presentes.

CAPÍTULO V

Da Eleição da Direção do Conselho e da Votação

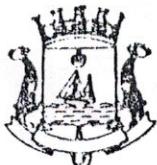
Art.27º- O Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão eleitos, na ordem, entre os membros efetivos do Conselho, por votação ou escrutínio secreto e maioria absoluta pelo Plenário

Parágrafo 1º - Para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o quorum mínimo do Plenário será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º - Se não for alcançado a maioria de votos nos dois primeiros escrutínios, será feita uma terceira votação, a qual concorrerão os dois candidatos mais votados no segundo escrutínio. Havendo empate no terceiro escrutínio, será utilizado sorteio entre os dois mais votados.

Parágrafo 3º - O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ser ambos oriundos de instituição governamentais e/ou ambos representantes de entidades não governamentais.
este

Parágrafo 4º - A Eleição será presidida por um Conselheiro designado em plenária, que dará posse aos novos eleitos e passará a presi-



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Continuação:

-dência dos trabalhos, logo a seguir, ao Presidente empossado.

Parágrafo 5º - O mandato do Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, será de 02 (dois) anos permitida uma única recondução.

Art. 28º - havendo vacância de qualquer um dos cargos de Presidência, Vice- Presidência ou Secretário, o substituto deverá ser escolhido conforme o disposto no Art.27º e, de seus incisos, em reunião marcada para esse fim, mun prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data da vacância, para completar o respectivo mandato.

Art. 29º - As votações/deliberações do plenário do CMAS, obedecerão os seguintes procedimentos:

I - relatada a matéria e proferido o voto do relator, o Presidente franqueará a palavra aos presentes pela ordem em que solicitarem, para debater as questões a serem decididas;

II- excluído os debates, o Presidente dará início a votação, obedecendo a ordem de no registo de frequência, ressalvados os votos do relator e do Presidente, que serão, o primeiro eo último.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R E Q U E R I M E N T O

De acordo com o Regimento interno do Conselho Municipal de Assistencia Social, Art. 9º insiso 9º, que fala da organização e competencia e do funcionamento.

Que seja enviada à Plenaria deste Conselho, os demonstrativos de pagamento do Fundo Municipal de Assistencia Social, assim como as prestações de contas das compras que foram feitas e benefícios empregados com o dinheiro do Fundo, para ser submetido a análise deste Conselho

CACHOEIRA DO ARARI ,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R E Q U E R I M E N T O

De acordo com o Regimento interno do Conselho Municipal de Assistencia Social, Art. 9º insiso 9º, que fala da organização e competencia e do funcionamento,

Que seja enviada à Plenaria deste Conselho, os demonstrativos de pagamento do ~~Fundo Municipal de Assistencia Social~~, assim como as prestações de contas das compras que foram feitas e benefícios empregados com o ~~valor do Fundo~~ para ser submetido a análise deste Conselho

CACHOEIRA DO ARARI ,

MAR. SECRETARIA LOCAL DE ASSISTÊNCIA



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo 1º - Não havendo oposição do plenário em maio de maio, o presidente poderá proceder a votação simultânea por manifestação conjunta dos conselheiros favoráveis ou contrários a proposição discutida, assegurando-se declaração de voto a qualquer dos conselheiros que o queira.

Parágrafo 2º - Finda a votação, o Presidente apurará o resultado o resultado, determinando se houve maioria simples constante em ata, caso as deliberações de votos, porventura permitido pelas normas da lei.

CAPÍTULO VI

Art. 30º - Competências

Art. 30º - Competências das entidades administradas no CMAS de Cachoeira do Arari, poderão convocar assembleia de massa, que deve ser realizada no prazo de 2/3(deis terços) das entidades administradas no Conselho Municipal, para deliberar sobre:

a) eleição e/o reeleição de membros do Conselho;

b) aprimorar decisões do Conselho.

Artigo Unico - Para assegurar nemhum fôrum para o CMAS.

Art. 31º - Em obediência o CMAS de Cachoeira do Arari, a todos públicos e ao seu à disposição de quem interessar, os relatórios quantitativos e qualitativos das suas atividades.

Art. 32º - As eventuais omissões e as divergências de interpretação deste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 33º - O presente Regimento sofrerá alterações com a proposta de 2/3(deis terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogar-se as disposições em contrário.

Data, 02 de outubro de 1997

Assinatura dos membros do Conselho:

Rosângela de Souza
José Nazareno Portofoto Costa
Presidente da Fazenda Póncara
Sacerdote de São José Oliveira
Gilson da Silva Ribeiro
Fernando da Paixão Pinto
José Macêdo Cardoso
Waldemar Conceição Jaconides Oliveira